



Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0048/89

Dispõe sobre a isenção de Impostos de área que especifica.

O Prefeito Municipal de João Neiva, no uso regular de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isenta dos Impostos e taxas municipais a área de terra de natureza urbana, situada à margem da BR 101, no Bairro Santa Luzia com 16.000 m² identificada no cadastro desta Municipalidade sob nº 021,063. 0275.001 de propriedade da Empresa Viação Águia Branca S/A, em face da sua atual destinação estar sendo a exploração do viveiro público deste Município mediante contrato de Comodato.

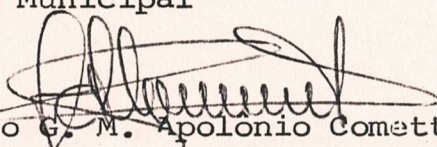
Art. 2º - A isenção de que trata o art. 1º da presente Lei, terá duração até que perdure a relação contratual entre a Empresa Viação Águia Branca S/A e o Município de João Neiva.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e gera efeitos a partir de 01 de janeiro de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 28 dias do mês de setembro de 1989.


Américo Morellato

Prefeito Municipal


Francisco G. M. Apolonio Cometti
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração, em 28 de setembro de 1939.

Luiz Prandi
Maria Luiza Morellato Prandi
Secretária Municipal de Administração